



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 45/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao **Projeto de Lei nº 45/2023**, que dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 - “Lei do Minuto Seguinte”, no âmbito do Município de Hortolândia, nos locais que especifica”, a presente **EMENDA SUPRESSIVA** aos **Art. 6º e Art. 9º do Projeto de Lei nº 45/2023**.

### **JUSTIFICATIVA**

Em análise da propositura, encontramos óbices sanáveis, que afetariam a harmonia e independência dos Poderes, a exemplo do disposto no **Art. 6º** o dispositivo determina que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. Referido Art. também afronta a harmonia e independência dos poderes, vez que é intrínseco à competência do poder Executivo em regulamentar qualquer norma, não se submetendo a regra proposta. E por fim, o **Art. 9º**, que dispõe que ficam revogadas as disposições em contrário. Referido dispositivo de encerramento foi revogado pela Lei Complementar Federal nº 95/98, que exige que as revogações de dispositivos legais sejam expressas.

Hortolândia, 11 de maio de 2023.

**Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira**  
Relator



